



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO Nº 15 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - QDD

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PE 005-2024

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2023

EDITAIS

- RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA (INSCRIÇÃO) EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 14 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991/2023 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA**

3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

Total Suplementado:	205.000,00
----------------------------	-------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalacoes	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 65.000,00**Total Anulado: 205.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 15 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 983 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 226 de 27 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	26.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00	0,00
Total por Modalidade:	26.000,00	26.000,00
Total por Ação:	26.000,00	26.000,00
2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		
3.3.90.30.00 / 17063110 - Material de Consumo	0,00	12.000,00
3.3.90.39.00 / 17063110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00	0,00
Total por Modalidade:	12.000,00	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	38.000,00	38.000,00
Total Geral:	38.000,00	38.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro de 2024.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo Nº 432/2023 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA ZONA RURAL, DISTRITOS PARA A SEDE, E DA SEDE PARA DISTRITOS E ZONA RURAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor **CLEANO DOURADO FERREIRA JUNIOR**, para atuar como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**, firmado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** – CNPJ: 30.118.070/0001-00 e **SATURNINO TURISMO LTDA** - CNPJ: 01.001.266/0001-11.

Art. 2º O fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Messias Da Silva
Prefeito

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, CONFORME CONVÊNIO/MPA Nº 942123/2023-TRANSFEREGOV Nº 037891/2023.

LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 08/03/2024, Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

Horário: 09:00h (Brasília)

Tempo de disputa: 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema.

Início da sessão pública: 08/03/2024 – 9:00h.

Intervalo entre lances: não poderá ser inferior a cinco segundos.

Tipo de Disputa: Modo de disputa aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Valor da Contratação: R\$ 268.000,00

Tipo de encerramento da disputa: Randômico.

AVISO

Senhores Licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do serviço constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá à descrição deste último.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

EDITAL Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) DO MUNICÍPIO DE LAPÃO, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por ITEM**, para **Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Lapão/BA, conforme convênio/MPA Nº 942123/2023-Transferegov nº 037891/2023**, descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 043/2024**.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024 e DECRETO Nº 221, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 e DECRETO Nº 223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Data da sessão: 08/03/2024;

Horário: 09:00h (Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Lapão/BA, conforme convênio/MPA Nº 942123/2023-Transferegov nº 037891/2023, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital;

1.1. A licitação será realizada por item;

1.2. O objeto do presente Edital deverá ser entregue em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

2.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a depender da solicitação da contratante. O local de entrega do produto será de acordo com o local discriminado na ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante, de acordo com a necessidade das demandas.

3.2. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínima ou máximas, para remessa do produto.

3.3. Não serão aceitos na entrega, materiais de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier e/ou produtos vencidos.

3.4 verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido no ANEXO I, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.5 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas neste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 03 ou 4.55 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e valor total do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo nos termos do item 9 do termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

6.20.4. O Agente de Contratação (Pregoeiro) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação (Pregoeiro) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.55 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos serão apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município de Lapão, ou ainda publicações em órgão da imprensa oficial. A autenticação dos documentos por cartório digital deve atender aos art. 22 e 23 do Provimento nº 100 do CNJ sob pena de não atender ao art. 70 da Lei 14.1333/21 e conseqüentemente sua inabilitação.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação (pregoeiro), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÁXIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação (pregoeiro).

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação (pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. Habilitação Jurídica A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a ser demonstrada por:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, e documentos de identificação dos sócios;
- b) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem anterior, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- c) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Declaração De Cumprimento De Requisitos Legais (conforme modelo do Anexo V), assinada por representante legal da empresa.
- h) Declaração De Superveniência De Fatos Impeditivos (conforme modelo do Anexo VI), assinada por representante legal da empresa. Obs.: As Declarações citadas nos acima que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

8.17.3. Habilitação Fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.18.1.1 A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nas alíneas do subitem 8.17.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

8.18.1.1 O prazo citado no subitem 8.17.2.4 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo (consoante a alteração introduzida pela Lei Complementar nº147/2014).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

8.18.1.2 O benefício de que trata o subitem 8.18.1.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

8.18.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.18.2 Qualificação Econômico-Financeira - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado a apresentação do balanço do último exercício social no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02(dois) anos.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado de apresentar a documentação referente ao subitem I, entretanto deverá comprovar a condição de Microempreendedor Individual – MEI;

8.18.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento/serviço (s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Alvará de Licença e/ou Funcionamento;

9. DO CONTRATO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), para assinar o Contrato de Prestação de serviços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 9.3 O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado;
- 9.4 Serão formalizado o contrato de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 9.5 O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 9.6 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.**
- 9.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

- 10.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.
- 10.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B – Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.
- 10.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
- 10.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- 10.5.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- 10.7.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- 10.8.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- 10.9.** O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.09.01	2084	44.90.52.00	1700000

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações do Município de Lapão e as publicações serão dadas por meio do Diário Oficial do Município (DOM), endereço eletrônico: https://www.lapao.ba.gov.br/diario_oficial.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. Fraudar a licitação
 - 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.*
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro).
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

15.10. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.11. O encerramento da presente licitação será realizado nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.1.2. ANEXO II – Modelo da Proposta

16.1.3. ANEXO III – Declaração de enquadramento de Microempresa e empresa de pequeno porte

16.1.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

LAPÃO-BA, 23 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Messias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ivanilson Carvalho Rocha
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO)

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA
 (Portaria Conjunta nº 33/2023 - Art 10, Inciso XXV)

1. **PROPOSTA/CONVÊNIO:** Transferegov.br nº 037891/2023
2. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE LAPAO/BA
3. **DADOS DO PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Lapão/BA
4. **Inscrita no CNPJ:** 13.891.528/0001-40
5. **Endereço:** Av. Justiniano de Castro Dourado, SN – Centro Lapão-BA. CEP: 44.905-000

6. **DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito (a): MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA Portador (a) do CPF: 45724237504, RG: 2784665 SSP/BA Endereço Rua Valdelicio Seixas Cardoso, 60 – Dário Vilela, Lapão-BA CEP 44.905-000 Telefone: 74 99965-0517. Endereço eletrônico: marciomessias@lapao.ba.gov.br

7. **CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

O município de Lapão com 27 223 habitantes e IDH de 0,596. Ampliar a agricultura através do escoamento de qualidade, objetivando fortalecer a infraestrutura econômica e social bem como a organização e avanço de atividades produtivas do Município, promovendo assim melhor qualidade de vida aos munícipes. Caracterização dos interesses recíprocos: Desenvolver a agropecuária local apoiando os agricultores gerando emprego e renda no campo. Público alvo: Produtores Rurais que necessitam de Mecanização para melhoria da Produtividade Problema a ser resolvido: Produtividade baixa e por consequência alto custo de produção. Resultados esperados: Aumento da geração de emprego e renda, aumento da produtividade. Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa: Desenvolver a agropecuária com máquinas e equipamentos que ajudem o agricultor a preparar suas terras para produção do seu sustento

8. **OBJETIVOS**

Objetivos atender aos agricultores nos diversos territórios rurais com a melhoria das estradas, preparação do solo para o plantio, com o manejo e a colheita da produção durante todos os períodos dos ciclos produtivos.

9. **AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

OBJETO:

Grade Aradora nova sem uso fabricação do ano corrente, de categoria Intermediária, com levante hidráulica de arrasto, com Controle Remoto (comando hidráulico), com 14 discos recortados de no

Av. Justiniano de Castro Dourado, SN – Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010
 CNPJ 13.891.528/0001-40
 E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
 Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
 Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
 Agente de Contratação
 Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
 Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento



min. de 26 polegadas;

Trator contador e recolhedor de grama, novo sem uso, fabricado no ano corrente, potencia min. de 17,5 cv, de 500cc movido a gasolina, banco para operador, partida elétrica, capacidade do tanque de combustível de 5 litros, min de 5 módulos/posições de altura de corte, transmissão semiautomática ou automática com min 5 velocidades;

Nº	Material	Especificação	Quantitativo	Memória de Cálculo do Quantitativo
1	Grade Aradora	Grade Aradora nova sem uso fabricação do ano corrente, de categoria Intermediária, com levante hidráulica de arrasto, com Controle Remoto (comando hidráulico), com 14 discos recortados de no min. de 26 polegadas	5	5
2	Trator contador	Trator contador e recolhedor de grama, novo sem uso, fabricado no ano corrente, potencia min. de 17,5 cv, de 500cc movido a gasolina, banco para operador, partida elétrica, capacidade do tanque de combustível de 5 litros, min de 5 módulos/posições de altura de corte, transmissão semiautomática ou automática com min 5 velocidades;	1	1

10. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1: SERTÃO BAHIA VEICULOS E FERRAMENTAS LTDA

Endereço: RUA CORONEL DIAS COELHO, 16-B - CENTRO - MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

CNPJ: 35.872.652/0001-09

EMPRESA 2: EMAC SERVIÇOS

Endereço: RODOVIA BA 052, KM 351/355, S/N - CENTRO- IRECÊ- BAHIA- CEP 44900-000

CNPJ: 09.318.820/0001-09

Av. Justiniano de Castro Dourado, SN – Centro – CEP 44.905-000

Fone: (74) 3657-1010

CNPJ 13.891.528/0001-40

E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Administração e Planejamento

**EMPRESA 3: LOJAS GEOCOMERCIAL**

Endereço: AV SANTOS LOPES, CENTRO – IRECÊ-BA CEP 44900-000

CNPJ: 14.263.131/0001-76

EMPRESA 4: PM CAR VEICULOS ADAPTADOS

Endereço: Rua Marabá, 14 – LOJA – Barreirinhas – Barreiras/Bahia CEP 47.810-596

CNPJ: 32.623.733/0002-50

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 4	Média de Preço
5	Grade Aradora nova sem uso fabricação do ano corrente, de categoria Intermediária, com levante hidráulica de arrasto, com Controle Remoto (comando hidráulico), com 14 discos recortados de no min. de 26 polegadas	R\$50.100,00	R\$46.900,00	R\$48.200,00	R\$ 48.400,00
QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 3	EMPRESA 4	Média de Preço
1	Trator contador e recolhedor de grama, novo sem uso, fabricado no ano corrente, potencia min. de 17,5 cv, de 500cc movido a gasolina, banco para operador, partida elétrica, capacidade do tanque de combustível de 5 litros, min de 5 módulos/posições de altura de corte, transmissão semiautomática ou automática com min 5 velocidades;	R\$26.000,00	R\$25.500,00	R\$26.500,00	R\$ 26.000,00

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Critérios de aceitação dos objetos:

- Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional;
- Prazo de entrega; 30 DIAS APÓS O FATURAMENTO
- No momento da entrega, se verificado fora das especificações, não será feito o referido pagamento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, SN – Centro – CEP 44.905-000

Fone: (74) 3657-1010

CNPJ 13.891.528/0001-40

E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
 Agente de Contratação
 Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Administração e Planejamento



12. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Equipamento novo;
- Com Nota Fiscal;
- Com manual de uso
- Com manual de garantia;
- Nas dependências da Prefeitura Municipal de Lapão

13. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

- O Contratado deve apresentar os equipamentos conforme especificações de descrição nas dependências da prefeitura municipal de Lapão, na data determinada após emitida ordem de compra e emitido a Nota Fiscal
- O Contratante, depois de verificadas as condições de aceitação do objeto, os pré-requisitos de condições de entrega, deverá proceder o referido pagamento devido ao respectivo fornecedor, conforme valor descrito em nota fiscal e previsto no processo de pagamento.

14. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Serão adquiridos bens, que ficarão sob a guarda da Superintendência de Transporte, recolhidos no pátio da repartição, o uso será fiscalizado por técnicos da Prefeitura, para que possamos ter a maior durabilidade dos equipamentos.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDRS

16. DO PAGAMENTO

Previstos e constantes no capítulo X do pagamento, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DO REAJUSTE

Previstos conforme o Art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Av. Justiniano de Castro Dourado, SN – Centro – CEP 44.905-000
 Fone: (74) 3657-1010
 CNPJ 13.891.528/0001-40
 E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
 Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
 Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
 Agente de Contratação
 Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
 Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

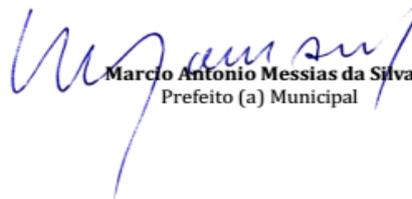


Desembolso contra-apresentação do bem em uma única parcela.

19. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Lapão-BA, 11 de dezembro de 2023


Marcio Antonio Messias da Silva
Prefeito (a) Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, SN – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 3657-1010
CNPJ 13.891.528/0001-40
E-mail: pmlapao@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.	Data da Elaboração: 19/12/2023
ÓRGÃO REQUISITANTE:	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação.	

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
 Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
 Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
 Agente de Contratação
 Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
 Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

O município de Lapão com 27 223 habitantes e IDH de 0,596. Ampliar a agricultura através do escoamento de qualidade, objetivando fortalecer a infraestrutura econômica e social bem como a organização e avanço de atividades produtivas do Município, promovendo assim melhor qualidade de vida aos munícipes. Caracterização dos interesses recíprocos: Desenvolver a agropecuária local apoiando os agricultores gerando emprego e renda no campo. Público alvo: Produtores Rurais que necessitam de Mecanização para melhoria da Produtividade Problema a ser resolvido: Produtividade baixa e por consequência alto custo de produção. Resultados esperados: Aumento da geração de emprego e renda, aumento da produtividade. Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa: Desenvolver a agropecuária com máquinas e equipamentos que ajudem o agricultor a preparar suas terras para produção do seu sustento.

A referida aquisição suprirá as demandas da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação, uma vez que cabe a esta secretaria zelar pela manutenção e o perfeito estado de funcionamento da mesma.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos serão fornecidos por pessoa jurídica, detentora de atestados de capacidade técnica, nas especificações do objeto constam as características necessárias para garantir os padrões de qualidade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Na sua proposta, o licitante deverá ofertar o quantitativo total previsto, tendo em vista que a oferta de quantitativo menor do que o estimado poderá acarretar prejuízos a Administração como na gestão da aquisição e a padronização.

O preço unitário máximo a ser aceito pela Administração encontra-se definido no item 4 deste ETP. **O licitante interessado em participar**

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

da licitação, não poderá ofertar preço acima do máximo aceitável, ou seja, o preço estipulado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de preço foi realizada por meio de cotações (de acordo com os anexos do convênio). Desta forma, estando em conformidade com art.5 inciso IV, da instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

A Contratação requisitada, alinha-se à política do Governo Federal, que atende aos princípios preconizados pela Lei 14.133/2021. Nesse sentido, tendo em vista que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, visando a eficácia, qualidade e conveniência econômica. Dentre as soluções apresentadas no mercado para o presente certame será escolhida a empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do produto requisitado.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, E RAZÃO DA ESCOLHA

As estimativas, quantidades e valores a serem adquiridas estão definidas no quadro a seguir:

Aquisição de máquinas e equipamentos para o Município de Lapão/BA.

Nº	Material	Especificação	Quantitativo	Memória de Cálculo do Quantitativo
1	Grade Aradora	Grade Aradora nova sem uso fabricação do ano corrente, de categoria Intermediária, com levante hidráulica de arrasto, com Controle Remoto (comando hidráulico), com 14 discos recortados de no min. de 26 polegadas	5	5
2	Trator contador	Trator contador e recolhedor de grama, novo sem uso, fabricado no ano corrente, potencia min. de 17,5 cv, de 500cc movido a gasolina, banco para operador, partida elétrica, capacidade do tanque de combustível de 5 litros, min de 5 módulos/posições de altura de corte, transmissão semiautomática ou automática com min 5 velocidades;	1	1

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 4	Média de Preço
5	Grade Aradora nova sem uso fabricação do ano corrente, de categoria Intermediária, com levante hidráulica de arrasto, com Controle Remoto (comando hidráulico), com 14 discos recortados de no min. de 26 polegadas	R\$50.100,00	R\$46.900,00	R\$48.200,00	R\$ 48.400,00
QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 3	EMPRESA 4	Média de Preço
1	Trator contador e recolhedor de grama, novo sem uso, fabricado no ano corrente, potencia min. de 17,5 cv, de 500cc movido a gasolina, banco para operador, partida elétrica, capacidade do tanque de combustível de 5 litros, min de 5 módulos/posições de altura de corte, transmissão semiautomática ou automática com min 5 velocidades;	R\$26.000,00	R\$25.500,00	R\$26.500,00	R\$ 26.000,00

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados. As quantidades sugeridas para contratação estão de acordo com a demanda prevista. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O item a ser adquirido trata-se de fornecimento comum, passíveis de licitar pela modalidade pregão, que tem por objetivo atender as necessidades imediatas das unidades requisitantes, onde serão alcançadas a eficácia, a efetividade e a economicidade na aquisição do item descrito acima.

A razão da escolha será levada em consideração o quesito menor preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Pregão Eletrônico, foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico.

A solução compreende a aquisição do produto listado conforme especificações e quantidades fundamentadas em demandas diversas

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

que impactam diretamente na operação da secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos itens presentes nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas de atividades essenciais da secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação, através de atividades produtivas do Município, promovendo assim melhor qualidade de vida aos munícipes, desenvolver a agropecuária local apoiando os agricultores, gerando emprego e renda no campo e aumento da produtividade.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2.09.01	2084	4.4.90.52.00	17000000

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é o julgamento por item.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Orestes Menezes Mariano

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

Carolina Neiva Messias
Assessora de Projeto e Fiscalização.

Adevaldo Gomes da Silva Júnior
Gerente de projetos.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

Ao Município de Parintins

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0...../2024

EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONES:	E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
REPRESENTANTE LEGAL:	RG:
	CPF:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca se houver	Valor Unitário	Valor Total
	<i>Valor por extenso</i>					

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com fornecimento/serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência
Validade da proposta: 60 dias

Local e data
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ da empresa

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA
DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo)

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAPÃO, E DE OUTRO LADO
A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO** através PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, Sn nesta cidade, CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcio Antônio Messias Da Silva, matrícula funcional nº 6273, e a empresa _____, **CNPJ nº _____**, estabelecida à Rua _____ – _____ doravante simplesmente denominada CONTRATADA, aqui representada pela _____, CPF nº _____, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2024, a que se procedeu, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob regime de menor preço ____ considerando, por fim, o teor do Processo Administrativo de nº ____/2024, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA (SE HOVER)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Os serviços de consultoria técnica serão realizados das seguintes maneiras:

2.2. Atendimento de consultorias técnicas via telefone, fax e internet;

2.3. Elaboração de orientação técnica mediante solicitação por telefone, fax ou e-mail, acompanhamento in-loco sempre que solicitado pela contratante;

2.4. Bem como nas demais formas estabelecidas neste contrato.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado correspondente a aquisição do objeto contratual são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, R\$

.....
§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas no período correspondente ao mês, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- I- Carta de encaminhamento dos documentos;
- II- Respectivas ordens de fornecimento, faturas e notas fiscais;
- III- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- IV- Prova de regularidade com o **FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal)** dentro de seu período de validade;
- V- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- VI- Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)** dentro de seu período de validade.
- VII- Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, em vigor.

§ 2º- Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento para o pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município.

§ 3º- O Município observará para que o Cronograma máximo por período, esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

§ 4º- O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2024, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

§ 5º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica.

§ 6º- Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
 Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
 Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
 Agente de Contratação
 Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
 Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

I - O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº. 14.133/2021.

O valor deste CONTRATO correrá à conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência deste CONTRATO é de **xx/xx/20xx até xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.**

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 14.133/2021, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§ 2º – Os fornecimentos serão executados parceladamente, de acordo com a expedição das ordens de compra, as quais deverão ser atendidas imediatamente, a contar do recebimento desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital nº xx/2024, do Processo Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XX e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.**

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo imotivada paralisação dos fornecimentos, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 7.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5 **Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;**
- 7.6 **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa fornecedora, na instituição bancária apontada pela mesma.**
- 7.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de fornecimento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: descrição do produto, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, os equipamentos com variação de qualidade ou defeitos;
- 7.8 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 7.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§ 1º – Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§ 2º – As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
 Bloco B - CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
 Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
 Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
 Agente de Contratação
 Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
 Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

§ 3º – A administração, mediante Portaria Municipal designará servidor competente que **realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-CONTRATAÇÕES

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido parceladamente de acordo com o inciso I, alíneas a e b, do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

10.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor POR ITEM do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º – Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor POR ITEM do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º – Nos casos de inexecução parcial dos fornecimentos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º – Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Administração e Planejamento

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o FORO da Comarca de Lapão, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renúncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra firmadas.

XXX, de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

empresa contratada
representante

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Ivanilson Carvalho Rocha
Agente de Contratação
Dec. Nº 089/2023

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2023.

CREDCIAMENTO nº 014/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de reforma de pneus, atendendo a demanda da frota de veículos do Município de Lapão. Após análise da documentação apresentada por: **AUTO CENTER PNEUSFORTE LTDA - EPP – CNPJ Nº 04.252.738/0001-05**, a Comissão o declara **HABILITADO (A)**, portanto, o **CREDCIADO (A)**, encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Rangel Teixeira Paiva – Presidente da Comissão de Credenciamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO PRELIMINAR – 1ª ETAPA (INSCRIÇÃO)

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Comissão do Processo Seletivo da SAÚDE designada pelo DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, conforme exigência do EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024, torna público o **RESULTADO – 1ª ETAPA (INSCRIÇÃO)**, em ordem alfabética, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

1. Os candidatos inscritos que não observaram as exigências contidas no referido Edital, bem como no o tópico 3.4 DAS INSCRIÇÕES foram desclassificados.

2. Na análise da Inscrição, fora considerada a apresentação da documentação obrigatória, de pré-requisitos e da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, em conformidade com a íntegra do tópico 3.4 e ANEXO II, considerando principalmente o item 3.4.11 “A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios e de pré- requisitos (QUADRO 2) desclassificará automaticamente o candidato do processo seletivo.”

3. Considerando o prazo previsto no Cronograma (ANEXO I) fica aberto o prazo recursal em 27/02/2024 referente ao Resultado Preliminar 1ª Etapa – Inscrições.

Lapão/BA, 26 de fevereiro de 2024.

**MIRTHES ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA (INSCRIÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO: SAU001		
RECEPÇÃO UBSF - UBSF NAIR		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	EDIPAUULA SANTOS RAMOS	DESCCLASSIFICADO (A)
02	LAIANE DA SILVA DOURADO	DESCCLASSIFICADO (A)
03	LORRANA SOUZA PORTO	CLASSIFICADO (A)
04	VITÓRIA LUIZA RIBEIRO ROCHA	DESCCLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU002		
RECEPÇÃO UBSF - UBSF IDA CARDOSO		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALESANDRA CELESTINO DOS ANJOS	DESCCLASSIFICADO (A)
02	ANIZIA DOURADO SAMPAIO	DESCCLASSIFICADO (A)
03	CAROLINE DA CONCEIÇÃO SOARES	DESCCLASSIFICADO (A)
04	GABRIELA VILELA DOURADO GOMES	DESCCLASSIFICADO (A)
05	LUANA ROCHA MENEZES LUZ	DESCCLASSIFICADO (A)
06	ROSINETE ALVES OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
07	VALQUIRIA BATISTA GOMES	DESCCLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU003		
RECEPÇÃO UBSF - UBSF MÃE CHICA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CARINA SOUZA BATISTA DOURADO	CLASSIFICADO (A)
02	JAMILE CARDOSO DOURADO	DESCCLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU004 RECEPÇÃO UBSF - UBSF AROEIRA (AGUADA NOVA)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	FABIELE DE JESUS SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	LEILIANE DA SILVA PIRES	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU005 RECEPÇÃO UBSF - UBSF MANDACARU (AGUADA NOVA)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	LEILA DA SILVA PIRES	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU006 RECEPÇÃO UBSF - UBSF TIONILIO DOURADO (LAGEADO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ÉRICA SAMARA SOUZA SANTOS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU007 RECEPÇÃO UBSF - UBSF JULIA LINA (RODAGEM)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	RAFAELA VÊNCIO DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU008 RECEPÇÃO UBSF - UBSF ALIPIO JOAQUIM (LAGEDO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	RONI RODRIGO DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU009		
RECEPÇÃO UBSF - UBSF NARJARA RIBEIRO (BELO CAMPO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	TAILA ALMEIDA FERREIRA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU010		
RECEPÇÃO - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	SHIRLEY FERREIRA BRITO	DESCCLASSIFICADO (A)
02	JORDANA CARDOSO DOURADO DE MOURA	DESCCLASSIFICADO (A)
03	PATRICIA COSTA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
04	MARIA DE LIMA PEREIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
05	GRACILEA ALVES SOUZA DE CASTRO DOURADO	CLASSIFICADO (A)
06	ÂNGELA CRISTINA DOURADO SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
07	PAULA MILENE NUNES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
08	LUÍSA CARLA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
09	BIANCA QUEIROZ PAIVA	DESCCLASSIFICADO (A)
10	ALINE DA CONCEIÇÃO ROCHA	CLASSIFICADO (A)
11	DANIELLE RODRIGUES DOURADO P. FEITOSA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU010		
RECEPÇÃO - HOSPITAL		
<i>*Primeiro Emprego</i>		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ADRIELE MATOS DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO (A)
02	CALINE ARRUDA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
03	CAMILLY MENDES DOURADO	DESCCLASSIFICADO (A)
04	CASSIANE SILVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
 Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

05	CLARA MARLA DOURADO FERREIRA	CLASSIFICADO (A)
06	DEIGIANE SOUZA BORGES	CLASSIFICADO (A)
07	EMILE PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
08	ÊMILE RIBEIRO AZEVEDO	DESCCLASSIFICADO (A)
09	FERNANDA DOURADO SOUZA SILVA	CLASSIFICADO (A)
10	GEISIANE ROSA DE CARVALHO	DESCCLASSIFICADO (A)
11	GRAZIELA JESUS SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
12	GUSTAVO DA SILVA SANTOS	DESCCLASSIFICADO (A)
13	HELLEN PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
14	HIGOR GABRIEL MENEZES SANTOS	DESCCLASSIFICADO (A)
15	JHÔNATAS OLIVEIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
16	JOICE FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
17	MARIA EDUARDA SANTIAGO SANTANA	DESCCLASSIFICADO (A)
18	RAUANE FERREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
19	ROBERTA SOUZA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
20	SAMARA RAÍSSA OLIVEIRA BALBERINO	CLASSIFICADO (A)
21	VANICLEIA DE JESUS SANTOS	DESCCLASSIFICADO (A)
22	VITOR DOURADO MOTA	DESCCLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU011		
RECEPÇÃO - CENTRO DE FISIOTERAPIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	BEATRIZ NUNES DIAS	CLASSIFICADO (A)
02	DANIELLE VIANA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
03	DARLANGE GAIA SOUZA RAFAEL	CLASSIFICADO (A)
04	DÉBORA ALVES	DESCCLASSIFICADO (A)
05	DORALICE BATISTA DOS SANTOS SOUZA	CLASSIFICADO (A)
06	EUGÊNIA NERES DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
07	LEILA REGINA SILVA SANTANA	CLASSIFICADO (A)
08	MARLÚCIA TAVARES PEREIRA	DESCCLASSIFICADO (A)
09	SILVANA SOUZA DOURADO	CLASSIFICADO (A)
10	TAILLA SOUZA NOVAIS	DESCCLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000

Email: saude@lapao.gov.br

www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU012		
RECEPÇÃO - CENTRO DE ESPECIALIDADES		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CECÍLIA ALVES DA SILVA MONÇÃO	CLASSIFICADO (A)
02	DEIDIANE DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADO (A)
03	JAMILE DA SILVA NOVAES DOURADO	DESCCLASSIFICADO (A)
04	JAMILE GOMES PAIVA DOURADO	CLASSIFICADO (A)
05	MARIA DE FATIMA BARBOSA SILVA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
06	THÁIS DA SILVA DOURADO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU013		
AGENTE DE FARMÁCIA - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	DÉBORA LETÍCIA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	MINELLE FERREIRA DA COSTA CARVALHO	CLASSIFICADO (A)
03	SARA OLIVEIRA DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO (A)
04	ZULEIDE DOURADO SANTOS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU014		
AGENTE DE SERVIÇO - LAVANDERIA - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALINE QUEIROZ DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	ANÁLIA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	EDIVANETE PEREIRA RODRIGUES PINHO	CLASSIFICADO (A)
04	PATRICIA VALÉRIA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
 Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU014 AGENTE DE SERVIÇO - LAVANDERIA – HOSPITAL <i>*Primeiro Emprego</i>
OBS: NÃO HOUE INSCRITOS PARA VAGA DE 1º AGENTE DE SERVIÇO - LAVANDERIA – HOSPITAL

CÓDIGO: SAU015 AGENTE DE SERVIÇO – COZINHEIRA (O) - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ADRIANA RAMOS DE MIRANDA	CLASSIFICADO (A)
02	IVONILDA VIANA DE SOUZA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	LINDINALVA RIBEIRO DE MORAIS	CLASSIFICADO (A)
04	MARIZA ALVES DE SOUZA SILVA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU016 AGENTE DE SERVIÇO – AJUDANTE DE COZINHA - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CARLA MONTEIRO DE MATOS	CLASSIFICADO (A)
02	CICERA CLEIDE CIRILO DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
03	DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
04	DÉBORA SOUZA TRINDADE	CLASSIFICADO (A)
05	DÉBORA VILELA DOURADO	CLASSIFICADO (A)
06	HELIANA GOMES CARDOSO	CLASSIFICADO (A)
07	JOARA MARQUES MIRANDA	CLASSIFICADO (A)
08	JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
09	ROSANA GONÇALVES CAMPOS	CLASSIFICADO (A)
10	TALINE PEREIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
11	UIDIVÂNIA TIMÓTEO INÔ DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
12	VIVIANE DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU017		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CELIANA TELES BARRETO	CLASSIFICADO (A)
02	CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
03	CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
04	GILVA SILVA QUEIROZ	CLASSIFICADO (A)
05	GISELE DA SILVA FLORENTINO DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
06	IARA JANES VIEIRA COSTA	CLASSIFICADO (A)
07	JOSIANE ALVES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
08	LUCILENE VÊNCIO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
09	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
10	MARIA CLEUZA RODRIGUES DOURADO SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
11	MARLEIDE LEITE RODRIGUES	DESCCLASSIFICADO (A)
12	MICHELY SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
13	SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	DESCCLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU017		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – HOSPITAL		
<i>*Primeiro Emprego</i>		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALINE PESSOA SENA	DESCCLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU018		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – SMS		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALCIONE MENDES DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
02	GECILENE BARBOSA DOS SANTOS SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	IZÁRIA SILVA DE SOUZA	DESCCLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
 Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU019		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – SAMU		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	IZABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
02	MARIA NEUDA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU020		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – COMPLEXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	JOCILENE BRITO CÉZAR	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU021		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – UBSF NAIR		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	NORMA LUCIA FÉLIX DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
02	RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU022		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – UBSF IDA CARDOSO		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	DANIELA PAULA DOS SANTOS BENTO	CLASSIFICADO (A)
02	ELAINE ALVEZ DA SILVA RAMOS	DESCCLASSIFICADO (A)
03	EVÂNIA BARRETO DOS SANTOS	DESCCLASSIFICADO (A)
04	FRANCINEIDE DA SILVA SANTOS	CLASSIFICADO (A)
05	MARCIA BORGES DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000

Email: saude@lapao.gov.br

www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
 Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU023		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – UBSF MÃE ANTÔNIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ISIS DA SILVA LIMA	DESCCLASSIFICADO (A)
02	JOICE RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	VANESSA LOPES DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU024		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – UBSF AROEIRA (AGUADA NOVA)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	LEILA CAVALCANTE DA CUNHA DEZIDERIO	CLASSIFICADO (A)
02	LUCICLEANE BRITO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU025		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – UBSF JULIA LINO (RODAGEM)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	CARINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
02	DEUSDÁLIA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU026		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – UBSF TIONILIO DOURADO (LAGEADO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	GABRIELA GOMES DE ARAÚJO MATOS	DESCCLASSIFICADO (A)
02	LINDENALVA DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU027		
AGENTE DE SERVIÇO – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – POSTO SATÉLITE		
POV BOM PRAZER		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	EDILZA SOUZA MIRANDA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU028		
GUARDA - HOSPITAL		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ANECLÉCIO DIAS DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
02	EDIMILSON RUFINO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
03	EDSON SANTANA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
04	ELIZÉLIO MENDES DE BRITO	CLASSIFICADO (A)
05	IOLANDO GONZAGA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
06	JOAO EMERSON DE LIMA PEREIRA DA SILVA	DESCCLASSIFICADO (A)
07	JOCIMAR BISPO DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
08	JOSE MAXIMO DA SILVA NETO	CLASSIFICADO (A)
09	MICAEL DAMASCENO SILVA	CLASSIFICADO (A)
10	MOISÉS ALCÂNTARA DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
11	VALDIR OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU029		
GUARDA - CENTRO DE ESPECIALIDADES		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ANAILTON MARQUES DOURADO NETO	CLASSIFICADO (A)
02	ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO (A)
03	EDIVAN RUFINO DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
04	EDUARDO DURÃES MATOS	CLASSIFICADO (A)
05	JOSÉ GOMES DOS SANTOS NETO	CLASSIFICADO (A)
06	ODÍLIO DOS SANTOS BARBOSA	CLASSIFICADO (A)
07	TIMNA CAMILA SANTANA MORAIS	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
 Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

08	VANDERLINO PEDRO DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
----	-----------------------------	------------------

CÓDIGO: SAU030 GUARDA - UBSF IDA CARDOSO		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	CLASSIFICADO (A)
02	RODRIGO DOS SANTOS SANTIAGO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU031 GUARDA - UBSF NAIR		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ANITA CARDOSO DOURADO	CLASSIFICADO (A)
02	DAVID OLIVEIRA VIANA	CLASSIFICADO (A)
03	JELLITON GOMES DE LIMA	CLASSIFICADO (A)
04	LUCIANA CLEMENTE DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
05	ROSANGELA ARAÚJO CARDOSO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU032 GUARDA - UBSF AROEIRA (AGUADA NOVA)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	EDIMARIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO (A)
02	ROBERT VIEIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU033 GUARDA - UBSF MÃE ANTÔNIA		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	JOSÉ GUEDES DA COSTA	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

02	KAUAN ALVES GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
----	----------------------------	------------------

CÓDIGO: SAU034 GUARDA - UBSF EFRAIM BATISTA (PATOS)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	EVA MORAES DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
02	FAGNER MARTINS DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
03	ITAMAR AMADOR DA SILVA	CLASSIFICADO (A)
04	RAICAN DA SILVA DOURADO	DESCCLASSIFICADO (A)
05	RANGEL RAMOS MACHADO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU035 GUARDA - UBSF NARJARA RIBEIRO (BELO CAMPO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	LÁZARO MARTINS SOBRINHO	CLASSIFICADO (A)
02	LUCAS DE CASTRO DOURADO	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU036 GUARDA - UBSF JULIA LINA (RODAGEM)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	ALVARO OLIVEIRA PIRES DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU037 GUARDA - UBSF ALIPIO JOAQUIM (LAGEDO DO PAU D'ARCO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)
02	LUAN BATISTA DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
03	MÁRIO VÍTOR SANTANA BARBOSA	CLASSIFICADO (A)
04	SÁVIO DOS SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADO (A)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
 CEP 44.905-000
 Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

CÓDIGO: SAU038		
GUARDA - UBSF TIONILIO DOURADO (LAGEADO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	MANOEL NÁRIO DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)

CÓDIGO: SAU039		
GUARDA - UBSF JARDELINA SANTOS (TANQUINHO)		
ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
01	GUTEMBERG RAMOS ALENCAR	CLASSIFICADO (A)
02	JOSSEMAR ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADO (A)
03	PAULO EDSON SILVA PAIVA	CLASSIFICADO (A)
04	RENATO SOUZA DOS SANTOS	CLASSIFICADO (A)

MIRTHES ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D9AD-7FA2-DFDD-EFF5-FE72> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D9AD-7FA2-DFDD-EFF5-FE72



Hash do Documento

3258515c20f58b151fd1eae0766ea880c4366d16850828379a7432c12573f31d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2024 17:19 UTC-03:00